

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 007/2021

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Especial, na modalidade EAD, do Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Magnífico Reitor do Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV, Professor Me. José Carlos Barbieri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Especial na modalidade EAD do Centro Universitário Cidade Verde - UniFCV de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá/PR, 21 de junho de 2021.


Professor Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente do CONSEPE

ANEXO I

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - EAD**

Capítulo I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Educação Especial, na modalidade a distância, tendo em vista o Projeto Pedagógico do Curso, a Resolução CONSEPE nº 005, de 21 junho de 2021, que aprova as normas dos Estágios de Graduação do UniFCV, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Base da Educação Nacional para o Ensino Superior, e as Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica, constantes na Resolução Ministerial CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, e no parecer CNE/CEB nº 17/2001, e a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de atividades elaboradas visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando a aproximação da realidade profissional, por meio da participação de situações reais de trabalho, envolvendo supervisores, estudantes e campos de estágio.

§ 1º - O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Especial na modalidade EAD deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

§ 2º - O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando;

§ 3º - O estágio é requisito para aprovação do estudante e obtenção de Diploma.

§ 4º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - No curso de Licenciatura em Educação Especial na modalidade EAD, o estágio tem como objetivos:

- I. Oportunizar ao estagiário contato direto e sistemático com a realidade profissional, possibilitando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso por meio da vivência prática;
- II. Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e áreas de atuação da profissão;
- III. Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a

- área de conhecimento do curso;
- IV. Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional;
 - V. Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional;
 - VI. Levar ao conhecimento da comunidade externa os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da Instituição em disseminar o conhecimento;
 - VII. Favorecer parcerias entre o UniFCV e a comunidade escolar, estabelecendo uma via de desenvolvimento dos fins desta Instituição, por meio de atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - VIII. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;
 - IX. Analisar cenários no contexto organizacional, de modo a estimular ao estudante a propor mudanças no ambiente organizacional e societário;
 - X. Complementar o processo de ensino-aprendizagem através da conscientização das deficiências individuais e busca do aprimoramento pessoal e profissional;
 - XI. Atenuar o impacto da passagem da vida do estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade.

Capítulo II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º - São considerados campos de desenvolvimento das atividades de Estágio Supervisionado as escolas da comunidade, públicas (municipais ou estaduais) e particulares, e outros espaços educacionais em condições de proporcionar vivência prática compatível com o Curso de Licenciatura em Educação Especial - EAD do Centro Universitário Cidade Verde - UniFCV, que partilhem da proposta de intervenção elaborada pelos alunos em consonância com os planos de trabalho organizados juntamente com seus professores orientadores e se disponham a propiciar instalações físicas e clientela para que o estagiário o cumpra com eficiência. É considerado aprovado o estagiário que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de Estágio Supervisionado.

Art. 5º - Os campos de atuação previstos neste Regulamento para os alunos do Curso de Licenciatura em Educação Especial desde que possuam a estrutura organizacional prevista para o exercício da docência na área e que atendam às especificidades do curso, são:

- I. Estabelecimentos educacionais;

- II. Centros socioeducativos;
- III. Creches;
- IV. Núcleos de atenção à saúde da criança e do adolescente;
- V. Centros clínicos;
- VI. Hospitais;
- VII. Consultórios públicos e/ou particulares;
- VIII. Ambulatórios;
- IX. Instituições de apoio ao Sistema Nacional de Saúde;
- X. Empresas;
- XI. Organizações Não Governamentais (ONGs);

Parágrafo Único - Os campos de desenvolvimento das atividades de estágio supervisionado devem apresentar condições de proporcionar vivência prática compatível com o curso de Educação Especial - EAD.

Capítulo III

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado abrangerá as experiências formativas realizadas pelos estudantes, sob a supervisão de Professores Orientadores designados pelo Coordenador de Curso.

Art. 7º - Para aprovação de campo de estágio serão considerados:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação do UniFCV;
- III. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Seguro de acidentes pessoais ao estudante em regime de estágio.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º - Em atendimento a Resolução CNE/CP nº 2/2019, a totalização das horas destinadas ao estágio supervisionado é indispensável para conclusão do curso e colação de grau.

Art. 9º - Os estágios supervisionados serão realizados em horários contrários ao período de aula, bem como as devidas orientações.

Art. 10 - O estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Especial - EAD será ofertado e desenvolvido do 10º aos 16º módulos do curso, com carga horária total de

400h assim distribuídas:

- I. **No 10º módulo – Prática Pedagógica na Educação Infantil:** serão ofertadas e desenvolvidas 100h (cem horas) de estágio supervisionado - Prática Pedagógica na Educação Infantil. O estágio compreende o estudo crítico desta modalidade, a observação da Prática Docente na Educação Infantil (turmas com crianças de 3 a 5 anos), a participação e a atuação na educação infantil; identificação de sua realidade, problemas e dificuldades, bem como da prática docente; planejamento, organização e aplicação do plano de aula.
- II. **No 12º módulo – Ensino Fundamental:** serão ofertadas e desenvolvidas 100h (cem horas) de Estágio Supervisionado - Prática Pedagógica no Ensino Fundamental. O estágio compreende o estudo crítico desta modalidade, a observação da Prática Docente na Educação Básica – anos iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), participação e atuação na educação infantil; identificação de sua realidade, problemas e dificuldades, bem como da prática docente; planejamento, organização e aplicação do plano de aula.
- III. **No 14º módulo – Ensino Médio:** serão ofertadas e desenvolvidas 100h (cem horas) de Estágio Supervisionado - Prática Pedagógica no Ensino Médio. O estágio compreende o estudo crítico desta modalidade, a observação da Prática Docente na Educação Básica – Ensino Médio (1º ao 3º ano); identificação de sua realidade, problemas e dificuldades, bem como da prática docente; planejamento, organização e aplicação do plano de aula.
- IV. **No 16º módulo – Gestão:** serão ofertadas e desenvolvidas 100h (cem horas) de Estágio Supervisionado em Gestão Escolar. As atividades consistirão na observação da Prática docente na gestão escolar, dos processos administrativos e da rotina escolar; elaboração de projeto administrativo ou execução de atividade(s) prática(s) com a direção da escola; análise de documentos e legislação pertinente; reflexão teórica-crítica sobre a realidade observada e elaboração de relatório.

Art. 11 - Em cada etapa do estágio o estudante deverá cumprir as fases que seguem:

- I. Observação: trabalho do professor e do aluno em sala de aula. O estudante estagiário deverá observar a atuação do docente em sala de aula.
- II. Participação: auxiliar o professor da classe com atuação pedagógica em tarefas como o planejamento de aulas, os exercícios de verificação, a organização de material didático, a correção de provas e trabalhos e o atendimento aos alunos.
- III. Planejamento e organização das ações e intervenção profissional: este momento é destinado à organização de suas aulas, ou seja, a elaboração do plano de aula.
- IV. Regência: o estudante estagiário irá ministrar as aulas de acordo com o plano de aula elaborado e aprovado pelo docente responsável pela turma. É importante ressaltar que sempre deve haver o acompanhamento do professor responsável pelos alunos durante todo o processo.

Pág. 5 de 15



V. Relatório: momento destinado à construção do relatório final de estágio.

Art. 12 - Os alunos que exerçam atividades nas áreas de formação do curso poderão ter redução de carga horária, mediante comprovante de exercício da função específica.

Parágrafo Único - A isenção das horas de estágio seguirá o seguinte critério: experiência profissional na área específica de 2 (dois) a 3 (três) anos na função corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária; 4 (quatro) anos ou mais na função corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 - O cumprimento das horas de estágio será comprovado mediante apresentação dos documentos que seguem:

- I. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Carta de Apresentação do estudante estagiário;
- III. Relatório da entrevista com a Equipe Pedagógica e análise do Projeto Pedagógico;
- IV. Fichas de Frequência da Observação;
- V. Relatório de Observação da Prática Pedagógica;
- VI. Fichas de Frequência da Regência;
- VII. Relatório da Aplicação da Regência;
- VIII. Plano de Aula;
- IX. Projeto de Ensino.

Parágrafo Único - Os documentos citados nos incisos de I a IX deste artigo devem estar devidamente preenchidos e ser entregues por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do curso.

Art. 14 - A nota do Estágio Curricular Supervisionado é constituída por três atividades:

- I. Atividade Online 1 (2,0 pontos): nota condicionada a entrega de documentações (Termo de Compromisso; Carta de Apresentação).
- II. Atividade Online 2 (2,0 pontos): relatórios de entrevista com a equipe pedagógica e análise do projeto pedagógico,
- III. Atividade Online 3 (6,0 pontos): nota condicionada a entrega de Fichas de Frequência de Observação e Regência, Relatórios de Observação, Participação e Regência, Plano de Aula e Projeto de Ensino.

Art. 15 - Critérios de avaliação:

- I. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em todas as atividades de supervisão e orientação de estágio e

Pág. 6 de 15

- 100% (cem por cento) de frequência nas horas destinadas a este fim;
II. Não haverá exame para a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 16 - A avaliação privilegiará o acompanhamento no processo e será parte integrante do trabalho educativo e da responsabilidade coletiva, uma vez que a colaboração dos colegas e demais profissionais da área da educação é fator de crescimento, de responsabilidade social e de ajuda efetiva para a construção do conhecimento.

Art. 17 - O acadêmico estagiário que obtiver pontuação inferior ao estipulado e/ou deixar de cumprir quaisquer das etapas previstas para a realização do estágio será considerado reprovado, devendo matricular-se novamente e realizar as atividades previstas para o estágio em sua integralidade.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Comporá a equipe diretamente responsável pela realização dos estágios supervisionados:

- I. A Coordenação de Curso;
- II. A Coordenação de Estágio;
- III. Orientadores de Estágio – Professor Orientador, pertencente ao quadro docente do curso;
- IV. Supervisores de Estágio – Profissional da instituição concedente;
- V. Tutor de Estágio.

Seção I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar a equipe responsável pelos estágios para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. Acompanhar de modo indireto todas as ações desenvolvidas no Estágio Supervisionado, visando o cumprimento do que foi estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e no presente Regulamento;
- III. Assinar o Termo de Compromisso como representante do UniFCV;
- IV. Aprovar, juntamente com o Colegiado do Curso, os instrumentos de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Promover um canal de comunicação entre o UniFCV e a equipe responsável pelos estágios;

- VI. Definir, juntamente com a Direção de Graduação, ouvido a Coordenação de Estágios, as normas e os procedimentos que envolvem a distribuição de carga horária para professores responsáveis pelas atividades de estágio, os professores orientadores e os professores da disciplina de estágio, quando houver;
- VII. Aprovar a programação de estágios feita pelo Coordenador de Estágio;
- VIII. Oferecer apoio pedagógico ao Coordenador de Estágio quando solicitado;
- IX. Avaliar os casos de exceção trazidos pelo Coordenador de Estágio;
- X. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio, com o apoio dos professores que participam da Orientação do Estágio;
- XI. Estabelecer, ouvido o Colegiado de Curso, diretrizes e procedimentos para implementação de seus respectivos estágios;
- XII. Aprovar o Plano de Atividades de Estágio.

Seção II

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 20 - A função de Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um professor do quadro efetivo do UniFCV e designado pelo Coordenação de Curso.

Art. 21 - Compete ao Coordenador do Estágio:

- I. Assegurar o cumprimento das normas legais que norteiam as atividades de estágio;
- II. Garantir o cumprimento das diretrizes contidas neste Regulamento;
- III. Assegurar que as atividades desenvolvidas pelos estagiários, orientadores e supervisores estejam em consonância com os princípios éticos e técnicos da profissão;
- IV. Estabelecer contato e parceria com a equipe gestora das instituições escolares e instituições não-escolares concedentes do estágio;
- V. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional dos estudantes;
- VI. Disponibilizar para os estudantes estagiários cópia do Termo de Compromisso;
- VII. Enviar para as instituições escolares e não-escolares concedentes de Estágio o cronograma das atividades do estágio;
- VIII. Organizar e acompanhar, juntamente com o Professor Orientador, a distribuição dos campos de estágio;
- IX. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos;
- X. Realizar, sempre que necessário, reuniões com os Professores Orientadores e Supervisores do Estágio, para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do estágio;



- XI. Organizar e manter atualizada a documentação de todas as fases do estágio;
- XII. Acompanhar efetivamente todas as etapas do estágio, buscando a melhoria do processo;
- XIII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - O docente escolhido para a Coordenação de Estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em orientação e supervisão de estágio e cumprir todas as atividades descritas nos incisos deste artigo.

Seção III

DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 22 - A orientação do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizada por professores integrante do Colegiado dos respectivos cursos do UniFCV com competência na área específica do estágio.

Art. 23 - São atribuições do Professor Orientador do Estágio Supervisionado:

- I. Orientar as aulas de estágios básicos e específicos, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, realizando as orientações dos estagiários quanto às suas atividades exercidas nos campos de estágio;
- II. Divulgar as normas referentes ao estágio supervisionado;
- III. Programar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV. Orientar os alunos das disciplinas de estágio quanto às atividades planejadas para seus estágios básicos e específicos;
- V. Receber, analisar e aprovar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- VI. Avaliar o desempenho dos alunos/estagiários no desenvolvimento das etapas do estágio;
- VII. Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando para isso for convocado;
- VIII. Participar das reuniões com a Coordenação de Estágio e Coordenador de Curso, para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do estágio;
- IX. Participar, juntamente com os estudantes estagiários, Supervisor do Estágio, Professor Orientador e Coordenação de Curso, de discussões coletivas para a análise das práticas vivenciadas na realização do estágio;
- X. Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades do estágio curricular do curso;
- XI. Receber, do aluno estagiário, relatório parcial de estágio ou outra atividade, conforme definido nas Diretrizes Curriculares de cada curso;

- XII. Auxiliar o aluno estagiário na elaboração de relatório/atividades de estágio supervisionado de acordo com Diretrizes Curriculares de cada curso;
- XIII. Validar e encaminhar à Direção de Graduação relatórios/atividades de Estágio Curricular Supervisionado conforme Diretrizes Curriculares de cada curso;
- XIV. Elaborar relatório circunstanciado das atividades do estagiário na Unidade Concedente de Estágio.

Seção IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 24 - A instituição e/ou empresas onde se realizará o Estágio Curricular Supervisionado deverá apresentar profissional com formação na área para a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário;

§ 1º - A formação do supervisor deverá ser compatível com as atividades especificadas no Projeto de Estágio;

§ 2º - O supervisor do campo deverá atuar em consonância com o professor orientador do UniFCV;

§ 3º - O supervisor do campo deverá estar disponível para acompanhar o estagiário em todas as etapas e tarefas previstas no plano.

Art. 25 - Caberá aos Supervisores do Estágio:

- I. Promover a integração do estudante estagiário no cotidiano da instituição escolar e/ou empresas;
- II. Acompanhar o estudante estagiário através de observação contínua, direta ou indireta, das atividades programadas no Plano de Atividades;
- III. Elaborar a programação do estágio juntamente com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- IV. Supervisionar o estagiário durante o período de estágio por meio de registro de frequência e atividades;
- V. Preencher, conforme orientação do Coordenador do Estágio, as documentações previstas no Estágio Curricular Supervisionado do curso.

Seção V

DO TUTOR DO ESTÁGIO

Art. 26 - Caberá ao Tutor do Estágio:

- I. Informar aos alunos sobre cada etapa do estágio;
- II. Avaliar as atividades realizadas pelos alunos e fornecer *feedbacks*;
- III. Elaborar comunicados e gravar vídeos e informativos sobre as atividades de estágio;
- IV. Inserir material de apoio no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;

- V. Fornecer aos alunos materiais complementares, como forma de ampliar o conhecimento sobre as atividades solicitadas pelo Coordenador;
- VI. Orientar e sanar dúvidas dos alunos, Diretores de Escola e Gestores dos Polos, a fim de contribuir com o desenvolvimento e o desempenho do aluno durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado para conclusão do curso;
- VII. Receber e avaliar periodicamente as produções dos alunos;
- VIII. Promover a sistematização e o aprofundamento dos conteúdos veiculados através de comentários, esclarecimentos de dúvidas, explicitação de conceitos, respostas a questionamentos e solução de problema;
- IX. Conhecer detalhadamente os materiais, procedimentos e recursos tecnológicos presentes na disciplina;
- X. Disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas da disciplina e dos trabalhos/atividades realizados, esclarecendo dúvidas e respondendo com presteza as mensagens recebidas dos alunos no ambiente virtual;
- XI. Acompanhar o desempenho dos alunos por meio de verificação das planilhas nas quais serão inseridas as observações realizadas durante o estágio;
- XII. Verificar todos os documentos obrigatórios de realização do estágio, orientando os alunos sobre seu preenchimento e acerca de todos os trâmites que deverão ser observados e escritos em sua plataforma de ensino no ambiente virtual;
- XIII. Criar e gerir o ambiente de Estágio Curricular supervisionado;
- XIV. Auxiliar Gestores e Supervisores quanto a problemas relativos ao desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, buscando as soluções para a viabilização do Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo VII

DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 27 - Ao Estudante Estagiário incumbe:

- I. Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado de seu curso;
- II. Respeitar e acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- III. Apresentar os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado parciais e finais ao Professor Orientador de Estágio, de acordo com o calendário estabelecido;
- IV. Participar das atividades do(s) curso(s) disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- V. Postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem todos os documentos comprobatórios da realização do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI. Comparecer aos encontros virtuais pré-estabelecidos pela Coordenação do Estágio e pelo Professor Orientador do estágio.

Art. 28 - Nas práticas de Estágio Curricular Supervisionado caberá ao estudante estagiário:



- I. Participar do processo de planejamento, realização e avaliação das atividades;
- II. Realizar todas as atividades previstas nas etapas de estágio, bem como manter um registro atualizado de todas elas;
- III. Comunicar e justificar por escrito, ao Coordenador do Estágio ou ao Professor Orientador, sua ausência em atividade prevista;
- IV. Repor as atividades previstas no cronograma, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável;
- V. Entregar ao Professor Orientador todos os registros das etapas definidas no estágio na data prevista no cronograma;
- VI. Entregar, no prazo previsto, o trabalho final do curso via Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- VII. Observar horários e normas estabelecidas, no espaço de estágio, quanto àquelas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VIII. Trajar-se de modo condizente com o ambiente de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas;
- IX. Manter discrição em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades realizadas no espaço de estágio e, na realização das etapas;
- X. Manter em todas as atividades desenvolvidas nas etapas, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional;
- XI. Zelar pelo bom nome do UniFCV e da instituição que o acolhe no estágio.

Capítulo VIII

DA NÃO CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 29 - No caso de o aluno concluir todas as disciplinas do curso, exceto o estágio, a ele será permitido realizá-lo em outro período letivo, desde que efetive sua matrícula no UniFCV e atenda às normas referentes ao tempo máximo de integralização do curso.

Capítulo IX

DO AFASTAMENTO

Art. 30 - Ao estudante matriculado no Componente Curricular Obrigatório de Estágio Supervisionado será permitido o afastamento das atividades regulares nos casos de licença médica superior a 15 (quinze) dias, licença gestacional e demais casos amparados por lei.

Parágrafo Primeiro – O acadêmico que se encontrar em licença médica não está dispensado do cumprimento da carga horária integralmente exigida para o estágio curricular obrigatório.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível o cumprimento das atividades no período de



oferta do componente curricular, o acadêmico deverá matricular-se na disciplina no período letivo subsequente ou quando de sua próxima oferta.

Parágrafo Terceiro – Para efetivar a matrícula descrita no parágrafo anterior, o acadêmico deverá requerer formalmente sua matrícula em Regime de Dependência, anexando os atestados/laudos médicos que justifiquem a licença e comprovem a impossibilidade de realização no período regular da disciplina.

Capítulo X

DA MATRÍCULA

Art. 31 - A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, constante na Matriz, será efetuada no período estabelecido em Calendário Acadêmico, de acordo com os procedimentos previstos nos regulamentos específicos.

Capítulo XI

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 32 - Após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio, o estudante será automaticamente desligado da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 33 - O desligamento do estudante e o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio será antecipado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante, mediante comunicação prévia por escrito justificando o desligamento;
- II. Por solicitação da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante não cumprir as obrigações que regem o Termo de compromisso;
- III. Por solicitação do UniFCV, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. Por solicitação do UniFCV, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. Por solicitação do UniFCV, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- VI. Na ocasião da rescisão do instrumento jurídico celebrado entre o UniFCV e a Unidade Concedente de Estágio.

Capítulo XII

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 34 - O instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio, o estudante e o UniFCV é o que caracteriza e define o Estágio Supervisionado.

Art. 35 - Para a realização das atividades de estágio deverá ser celebrado Termo de Convênio entre o UniFCV e as instituições e/ou empresas onde será realizado o Estágio Curricular Supervisionado;

Art. 36 - O estudante, antes de iniciar as atividades de estágio, firmará Termo de Compromisso com as instituições e/ou empresas concedentes do estágio, com interveniência do Colegiado de Curso, constituindo comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º - O Termo de Compromisso será parte integrante do convênio a ser celebrado entre o UniFCV e a parte concedente do estágio.

§ 2º - O Termo de Compromisso perderá seus efeitos legais caso haja constatação de desobediência ao presente Regulamento e à legislação federal que trata do assunto.

Art. 37 - O Termo de Convênio e o Termo de Compromisso explicitarão não somente os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade institucional da instituição concedente do estágio.

Art. 38 - Os documentos a serem preenchidos devem cumprir os padrões solicitados pelo UniFCV.

Seção I

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ESTÁGIO

Art. 39 - Os documentos a seguir relacionados serão considerados comprobatórios de realização de Estágio Curricular Supervisionado e deverão constar na pasta dos(as) alunos(as) no Centro Universitário Cidade Verde, a saber:

- I. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;
- II. Carta de Apresentação do estudante estagiário;
- III. Relatório da entrevista com a Equipe Pedagógica e análise do Projeto Pedagógico;
- IV. Fichas de Frequência da Observação;
- V. Relatório de Observação da Prática Pedagógica;
- VI. Fichas de Frequência da Regência;
- VII. Relatório da Aplicação da Regência;
- VIII. Plano de Aula;
- IX. Projeto de Ensino.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser remunerado pela Concedente sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

Art. 41 - É vedada a realização do Estágio Curricular Supervisionado em grupo.

Art. 42 - Os discentes menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

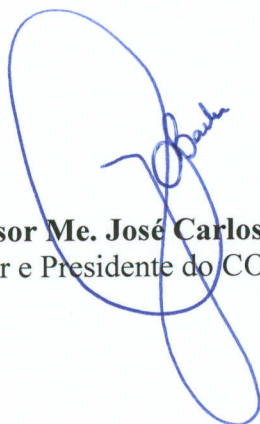
Art. 43 - O discente só poderá participar da cerimônia de colação de grau mediante apresentação do relatório final de estágio, devidamente aprovado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da cerimônia.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Graduação e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria do Centro Universitário Cidade Verde - UniFCV.

Art. 45 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá/PR, 21 de junho de 2021.



Professor Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente do CONSEPE